



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.  
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA  
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700  
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000  
NIPC 500 792 887  
CRC LISBOA  
RP SIRER PTO1103724

**INCM**

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE AO MÓDULO DE RECURSOS HUMANOS EM APLICAÇÕES SAP

(Concurso Público n.º 254/2025)

### ENTRE

**IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S.A.**, com sede na Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 500 792 887, neste ato representada pelo Diretor de Compras e Suporte ao Negócio da INCM, Pedro Cardoso, ao abrigo da delegação de competências do Conselho de Administração, exarada em anexo à CI/2025/2 de 05.05.2025, adiante designada por **INCM**,

E

**AMT - CONSULTING, S.A.**, com sede na Avenida Tomás Ribeiro, n.º 43, Bloco 1, Piso 0C, 2790-221 Carnaxide, com o número único de pessoa coletiva 507 750 934, neste ato representada por Joaquim Pedro Concelo dos Santos Francisco e Hugo Diogo Pizarro Gonçalves de Martins Melo, na qualidade de representantes legais, adiante designada por **AMT**,

Conjuntamente designadas por **Partes**.

### Considerando que:

- a) O presente Contrato foi precedido do procedimento pré-contratual de Concurso Público, nos termos da al. b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”, com a referência interna n.º 254/2025;
- b) A autorização da despesa e a decisão de contratar ocorreram em 13.06.2025, por despacho do Vogal do Conselho de Administração da INCM, Duarte Azinheira, exarado na CS/2025/912, de 09.06.2025, sendo a decisão posteriormente ratificada pelo Conselho de Administração da INCM na sessão de 18.06.2025;
- c) A adjudicação, bem como a aprovação da minuta do presente contrato, foi determinada em 08.08.2025, por despacho do Vogal do Conselho de Administração da INCM, Duarte Azinheira, exarado na CS/2025/1309, de 08.08.2025, sendo a decisão posteriormente ratificada pelo Conselho de Administração da INCM;
- d) No sentido de dar cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, foi submetido o pedido de parecer prévio à AMA, que emitiu parecer favorável em 28.05.2025;
- e) Tendo sido efetuado pedido de parecer à PARPÚBLICA, nos termos e para efeitos do



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.  
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA  
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T+351 217 810 700  
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000  
NIPC 500 792 887  
CRC LISBOA  
RP SIRER PTO1103724

**INCM**

disposto no artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 10/2023, de 8 de fevereiro, veio a mesma, em 22.05.2025, transmitir que os serviços a que se refere o pedido não poderão ser prestados pela PARPÚBLICA;

- f) A representação na outorga do presente contrato compete ao Diretor de Compras e Suporte ao Negócio da INCM, para efeitos do artigo 104.º do CCP, no uso de competência delegada;
- g) A presente prestação de serviços encontra-se catalogada pelo Vocabulário Comum dos Contratos Públicos (CPV) 72262000-9 - *Serviços de desenvolvimento de software*.

### Cláusula 1.ª

#### Objeto

1. Nos termos e condições previstas no caderno de encargos e na proposta adjudicada, os quais fazem parte integrante do presente contrato, a **AMT** obriga-se a prestar à **INCM** os serviços de suporte ao módulo de Recursos Humanos em aplicações SAP, em regime de bolsa de horas.
2. As especificações e características técnicas dos serviços objeto do contrato, encontram-se estabelecidas na Parte II do caderno de encargos e na proposta adjudicada, os quais fazem parte integrante do presente contrato.

### Cláusula 2.ª

#### Local de prestação dos serviços

1. Os serviços são prestados nas instalações da **INCM**, sitas na Av. António José de Almeida, 1000-042 em Lisboa, ou nas instalações da **AMT**.
2. O regime de trabalho a adotar (presencial, teletrabalho ou misto) será definido pela **INCM**, projeto a projeto.
3. Independentemente do regime de trabalho a adotar nos termos do número anterior, sempre que necessário, a **INCM** poderá convocar a **AMT** para reuniões presenciais à sua sede, sem custos acrescidos para a mesma, nem sendo as mesmas imputáveis na bolsa de horas.

### Cláusula 3.ª

#### Prazo de execução do contrato

1. Os serviços objeto do presente contrato são prestados em regime de bolsa de horas, pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, a contar do dia seguinte à data de assinatura do contrato.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.  
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA  
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700  
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000  
NIPC 500 792 887  
CRC LISBOA  
RP SIRER PTO1103724



2. No caso de algum dos trabalhos estiver em curso, ainda não tiver sido concluída e validada a sua execução na data prevista no número anterior, o prazo de execução daqueles serviços específicos será excepcionalmente prolongado até ao limite improrrogável do seu termo.
3. A execução dos serviços será cumprida, projeto a projeto, de acordo com os prazos definidos entre as partes, nos termos do disposto na Cláusula 35.<sup>a</sup> - Níveis de serviços, do caderno de encargos.
4. Sem prejuízo do prazo mencionado no n.º 2, o contrato extinguir-se-á caso se consuma a totalidade do valor máximo previsto para a bolsa de horas, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a **INCM** pagará à **AMT** o preço máximo total de **148.750,00 €** (cento e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com o preço unitário de 43,75€/hora, para uma bolsa de serviços de 3400 horas estimadas
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **INCM**, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.
3. As quantidades de horas previstas no presente contrato têm natureza meramente indicativa das necessidades estimadas pela **INCM**, para o período máximo de duração do contrato, não consubstanciando qualquer obrigação de aquisição de quantidades mínimas ou máximas por parte da **INCM**, não podendo o cômputo de horas solicitadas, em número diverso ao estimado, constituir fundamento e/ou expectativas de pedido de compensação por parte da **AMT**.
4. As horas efetivamente consumidas serão abatidas ao plafond global contratado, mas não poderão ultrapassar o preço global estabelecido neste contrato.
5. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.  
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA  
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700  
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000  
NIPC 500 792 887  
CRC LISBOA  
RP SIRER PTO1103724



## Cláusula 5.ª

### Condições de pagamento

1. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de apresentação das faturas mensais na **INCM**, as quais só podem ser emitidas após a execução dos serviços a que se referem.
2. A fatura corresponderá ao número de horas consumidas no mês imediatamente anterior.
3. A faturação dos serviços objeto do presente contrato será efetuada nos seguintes termos:
  - a) Considerar-se-ão, no mapa de preços a faturar, o número de horas alocadas a pedido da **INCM**, em função das necessidades específicas a definir no decurso da execução contratual, por projeto, efetivamente despendidas e validadas pela **INCM**;
  - b) As horas consumidas serão apresentadas apenas após a validação, pela **INCM**, de cada projeto, definido entre as partes, de acordo com as necessidades identificadas nos termos da Cláusula 35.ª do caderno de encargos;
  - c) A faturação compreenderá os preços unitários (valor H/h) constantes da proposta adjudicada, para cada perfil, multiplicados pelas horas de serviços efetivamente executadas pela **AMT** e validadas pela **INCM**;
4. No caso de não serem prestados serviços durante um mês, não haverá lugar a faturação.
5. O pagamento será efetuado por transferência bancária para a conta a indicar pela **AMT**.
6. Considera-se como data de pagamento a data em que a **INCM** ordenar a transferência bancária.
7. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da **INCM**, a **AMT** tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a legislação em vigor.

## Cláusula 6.ª

### Gestor do Contrato, Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para os seguintes endereços:

**Gestor do contrato:**

- **INCM:** Cleusa Zanluca

Morada: Av. António José de Almeida, Edif. Casa da Moeda, 1000-042 Lisboa

E-mail: Cleusa.Zanluca@incm.pt



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.  
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA  
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T+351 217 810 700  
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000  
NIPC 500 792 887  
CRC LISBOA  
RP SIRER PTO1103724

**INCM**

- AMT – CONSULTING, S.A.:

Morada: Avenida Tomás Ribeiro, n.º 43, Bloco 1, Piso 0C, 2790-221 Carnaxide

E-mail: [amatteroftrust@amt-consulting.com](mailto:amatteroftrust@amt-consulting.com)

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### Cláusula 7.ª

#### Dever de Confidencialidade

1. A **AMT** compromete-se a garantir a confidencialidade e proteção da informação identificada como protegida, confidencial ou com outra expressão de igual significado, que lhe seja revelada pela **INCM**, ao abrigo ou relacionado com a execução do presente contrato.
2. Por informação protegida ou confidencial, adiante designada globalmente por “Informação”, entende-se toda a informação, de qualquer natureza (quer seja oral, escrita, eletrónica ou sob qualquer outra forma), direta ou indiretamente relacionada com a **INCM**, ativos, passivos ou assuntos financeiros, disponibilizadas pela mesma ou em seu nome, juntamente com qualquer informação resultante e quaisquer análises, compilações, estudos ou outros materiais preparados pela **AMT** ou em seu nome, e que contenham ou reflitam de outro modo ou sejam geradas (na totalidade ou em parte) a partir de tal informação.
3. A Informação divulgada pela **INCM** tem como finalidade exclusiva o objeto do presente contrato, pelo que a **AMT** deverá garantir o sigilo relativamente a toda a informação referida no número anterior, obrigando-se a não usar, divulgar ou ceder a qualquer título a informação divulgada pela **INCM** para qualquer outra finalidade distinta da aqui estipulada, salvo autorização por escrito desta última.
4. A **AMT** obriga-se (i) a adotar todas as medidas necessárias para impedir o uso indevido da informação por qualquer pessoa que a ela tenha necessidade de ter acesso e (ii) a assegurar os meios adequados à prevenção do extravio ou perda da informação, comunicando sempre à **INCM** a ocorrência de incidentes desta natureza, ainda que esta comunicação não exclua a sua responsabilidade.
5. A **AMT** obriga-se a restituir (i) qualquer cópia, excerto ou parte dos elementos da Informação referidos no n.º 2, no prazo de 8 (oito) dias, após solicitação escrita da **INCM**,



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.  
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA  
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700  
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000  
NIPC 500 792 887  
CRC LISBOA  
RP SIRER PTO1103724

**INCM**

- bem como (ii) toda a informação divulgada pela **INCM** findo o presente acordo, após solicitação escrita deste.
6. A Informação é propriedade exclusiva da **INCM** ou de terceiras entidades, pessoas singulares ou coletivas que com esta mantenham relações comerciais ou outras.
  7. A divulgação da Informação à **AMT** não lhe concede qualquer direito de propriedade intelectual, nem legitimidade para requerer proteção sobre quaisquer direitos ou licença sobre qualquer registo ou pedido de registo de direito de propriedade industrial relacionado com aquela informação.
  8. A **INCM** não se responsabiliza, direta ou indiretamente, no âmbito do presente acordo, pela eventual violação de direitos de terceiros, designadamente, em sede de direitos de autor ou de propriedade industrial, por parte da **AMT**.
  9. A **AMT** aceita e reconhece que o presente acordo não limita o direito da **INCM** de modificar a respetiva informação, sem disso lhe dar prévio conhecimento.
  10. Tais modificações não implicam qualquer responsabilidade para a **INCM**, nem a obrigam a desenvolver, anunciar, entregar, manter ou financiar quaisquer produtos ou planos de negócio baseados naquela Informação.
  11. A **AMT** deve limitar a divulgação da Informação aos seus trabalhadores, colaboradores ou entidades subcontratadas, no âmbito do estritamente necessário à finalidade prevista no presente acordo, fornecendo-lhes as instruções adequadas a esse efeito e celebrando com estes equivalente compromisso escrito de confidencialidade, sendo integralmente responsável perante a **INCM** quanto ao cumprimento, por aqueles, dos compromissos ora fixados, podendo este, a todo o tempo, exigir à **AMT** prova da celebração daqueles acordos.
  12. O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as partes, ficando a **AMT** vinculada ao presente compromisso de confidencialidade por um período de 15 (quinze) anos, contados desde a data da última divulgação de Informação ao abrigo do presente acordo, com exceção da informação relativa a dados pessoais, cuja confidencialidade não tem termo.
  13. Exclui-se do dever de confidencialidade previsto na presente cláusula qualquer elemento da Informação: (i) cuja divulgação tenha sido expressamente autorizada pela **INCM**; (ii) que até ao momento da divulgação tenha sido publicado, tornado público ou que, de outra forma não possa ignorar-se pertencer ao domínio público; (iii) tornado público após a divulgação ou pertencente ao domínio público por motivo não imputável à **AMT**, a título de dolo ou negligência; (iv) que a **AMT** possa provar, por exibição de suporte escrito, ter



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.  
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA  
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700  
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000  
NIPC 500 792 887  
CRC LISBOA  
RP SIRER PTO1103724

**INCM**

na sua posse em momento prévio ao seu recebimento por parte da **INCM**; (v) recebida pela **AMT** de terceiros sem dever de confidencialidade, desde que estes tenham o direito de fornecer essa informação e que a mesma não tenha sido obtida por estes direta ou indiretamente da **INCM** sob condição de confidencialidade; (vi) que a **AMT** seja obrigada, por lei ou decisão judicial, a divulgar, desde que esta notifique imediatamente a **INCM** e coopere de forma razoável com os esforços empreendidos por este para contestar ou limitar o âmbito de tal divulgação; (vii) que seja desenvolvida de forma independente pela **AMT**.

14. O ónus da prova de todas as exceções à obrigação de confidencialidade previstas no número anterior recai sobre a **AMT**.
15. O não cumprimento da obrigação consagrada na presente cláusula constitui a **AMT** na obrigação de indemnizar a **INCM** por todas e quaisquer perdas, danos, responsabilidades, reclamações e despesas daí decorrentes.
16. Sem prejuízo da obrigação de indemnizar acima mencionada, acrescerá, ainda, uma indemnização de 20% do valor do contrato, a qual será paga pela **AMT** à **INCM** ao primeiro pedido emitido por esta última à primeira.
17. O valor resultante das indemnizações aplicáveis à **AMT**, por força do disposto dos dois números antecedentes, não pode ser superior ao valor contratual.

### Cláusula 8.ª

#### Prazo de vigência do contrato

O contrato terá início no dia seguinte à sua assinatura, mantendo-se em vigor até ao consumo total da bolsa de 3400 horas ou ao fim de 36 (trinta e seis) meses, consoante o que terminar primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### Cláusula 9.ª

#### Legislação e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.  
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA  
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700  
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000  
NIPC 500 792 887  
CRC LISBOA  
RP SIRER PTO1103724



Público, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, e restante legislação em vigor, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.

2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

### Cláusula 10.ª

#### Elementos que integram o contrato

1. O presente contrato integra os seguintes documentos:
  - a) Caderno de Encargos;
  - b) Proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no número anterior.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 e o clausulado do contrato prevalecem os primeiros.

Feito num único exemplar assinado eletronicamente por cada uma das partes.

INCM,

AMT – CONSULTING, S.A.,